



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARTA CONTRATO 004/2018-SEMOSP**

**CARTA CONTRATO PARA “REFORMA DE RAMPAS EM CONCRETO PARA ACESSO DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA P T A DE CARVALHO NETO - ME CNPJ: 12.347.939/0001-06, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (15/01/2018)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **P T A DE CARVALHO NETO - ME CNPJ: 12.347.939/0001-06**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Avenida Nações Unidas, Nº 532, Sala 13, Bairro Centro, CEP 69.151-060, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 003/2018-CML, Carta Convite Nº 003/2018-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**REFORMA DE RAMPAS EM CONCRETO PARA ACESSO DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM**”, com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 53.130,61 (cinquenta e três mil cento e trinta reais e sessenta e um centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária** – 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP); - **Programa de trabalho** - 04.122.0014.1012 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros; - **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **Fonte** – 010 - Recursos Próprios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 15 de janeiro de 2018.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito Municipal de Parintins  
**CONTRATANTE**

**P T A DE CARVALHO NETO – ME**  
**CNPJ: 12.347.939/0001-06**  
Paulo Tarso Auzier Carvalho Neto  
CPF nº 275.623.282-34  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Ass: \_\_\_\_\_